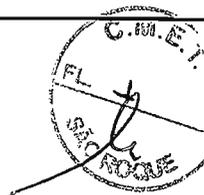


# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



*[Handwritten Signature]*  
19 de Janeiro de 2021  
20 01 2021  
Secretaria

PROJETO DE Lei N.º 08/2021-E

DATA DA ENTRADA: 18 de janeiro de 2021

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)

APROVADO EM: 20/01/2021 - 2ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

2ª Sessão Extraordinária  
APROVADO COM UNANIMIDADE  
em 20/01/2021

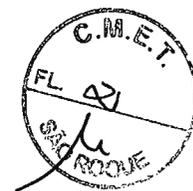
OBS.: Dois turnos de discussão e votação nominal  
Maioria absoluta



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

**MENSAGEM N.º 08/2021**  
**De 18 de janeiro de 2021**



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).

A medida visa ampliar a disponibilidade de recursos financeiros para ações voltadas ao desenvolvimento da cultura, do turismo e do esporte em nosso município.

Como é sabido, é de fundamental relevância o investimento nestes setores, especialmente nos tempos atuais, onde a pandemia da Covid -19 impactou negativamente na sociedade, prejudicando a saúde mental das pessoas.

Outrossim, cabe à municipalidade oferecer à sociedade opções de lazer e entretenimento, proporcionando qualidade de vida à população.

Vale ressaltar que, ao investir nestes setores, contribui-se significativamente para o desenvolvimento da autoestima, atribuição de valores, disciplina e motivação, afastando as crianças e adolescentes da ociosidade das ruas, e assim reduzindo chances de envolvimento com drogas entre outras ilicitudes.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

Ao Exmo. Sr.  
**Julio Antônio Mariano**  
**DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de**  
**São Roque – SP**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*



**PROJETO DE LEI N.º 08/2021**  
**De 18 de janeiro de 2021**

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(270) 01.04.11.13.392.0027.2054.4.4.90.51.00 .....R\$ 100.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

Manutenção da Cultura

(274) 01.04.11.13.392.0027.2055.3.3.90.39.00 .....R\$ 75.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Eventos Culturais

(280) 01.04.11.13.392.0027.2294.3.3.90.39.00 .....R\$ 75.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Oficinas Culturais

(282) 01.04.12.13.392.0054.2155.3.3.90.36.00 .....R\$ 50.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física

Manutenção do Fundo Municipal de Cultura

(283) 01.04.12.13.392.0054.2155.3.3.90.39.00 .....R\$ 45.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Manutenção do Fundo Municipal de Cultura

(284) 01.04.12.13.392.0054.2155.3.3.90.47.00 .....R\$ 5.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Obrigações Tributárias e Contributivas

Manutenção do Fundo Municipal de Cultura

(288) 01.05.01.23.695.0051.2050.3.3.90.39.00 .....R\$ 70.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

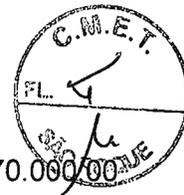
Manutenção do Turismo

*Carb*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*



(290) 01.05.01.23.695.0051.2050.4.4.90.52.00 .....R\$ 70.000,00  
Fonte: 01 – Tesouro  
Elemento: Equipamento e Material Permanente  
Manutenção do Turismo

(293) 01.05.01.23.695.0051.2051.3.3.90.39.00 .....R\$ 100.000,00  
Fonte: 01 – Tesouro  
Elemento: Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica  
Eventos Turísticos

(295) 01.05.01.23.695.0051.2154.3.3.90.30.00 .....R\$ 5.000,00  
Fonte: 01 – Tesouro  
Elemento: Material de Consumo  
Despesas Sob o Regime de Adiantamento

(296) 01.05.01.23.695.0051.2154.3.3.90.39.00 .....R\$ 5.000,00  
Fonte: 01 – Tesouro  
Elemento: Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica  
Despesas Sob o Regime de Adiantamento

(309) 01.05.02.27.812.0026.2053.3.3.90.39.00 .....R\$ 250.000,00  
Fonte: 01 – Tesouro  
Elemento: Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica  
Eventos Esportivos e de Lazer

**TOTAL: .....R\$ 850.000,00**

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro, no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) apurado no exercício anterior com recursos da fonte Tesouro.

**TOTAL: .....R\$ 850.000,00**

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/01/2021**

  
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**



Prefeitura da Estância Turística de São Roque  
Gabinete da Prefeitura  
São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OF N° 25/2021/GP

São Roque, 18 de janeiro de 2021.

**Assunto: Solicitação de Sessão Extraordinária**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Reportando-nos aos Projetos de Lei abaixo elencados e já protocolados, vimos solicitar a realização de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** visando à necessária apreciação e votação da parte desse Mui Egrégio Poder Legislativo.

Ei-los:

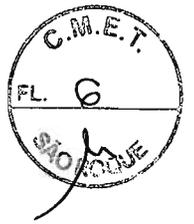
1. Mensagem N° 01, Projeto de Lei N° 01, de 14 de janeiro de 2021;
2. Mensagem N° 02, Projeto de Lei N° 02, de 14 de janeiro de 2021;
3. Mensagem N° 03, Projeto de Lei N° 03, de 14 de janeiro de 2021;
4. Mensagem N° 04, Projeto de Lei N° 04, de 15 de janeiro de 2021;
5. Mensagem N° 05, Projeto de Lei N° 05, de 15 de janeiro de 2021;
6. Mensagem N° 06, Projeto de Lei N° 06, de 18 de janeiro de 2021;
7. Mensagem N° 07, Projeto de Lei N° 07, de 18 de janeiro de 2021;
8. Mensagem N° 08, Projeto de Lei N° 08, de 18 de janeiro de 2021;
9. Mensagem N° 09, Projeto de Lei N° 09, de 18 de janeiro de 2021;
10. Mensagem N° 10, Projeto de Lei N° 10, de 18 de janeiro de 2021;
11. Mensagem N° 11, Projeto de Lei N° 11, de 18 de janeiro de 2021;
12. Mensagem N° 12, Projeto de Lei N° 12, de 18 de janeiro de 2021.

Trata-se de matérias que requerem tratamento célere de nossa parte, cujas mensagens encontram-se fortalecidas com as justificativas que apresentamos.

Contando com a acolhida de Vossa Excelência, estendemos a todos os

Rua São Paulo, n° 966, Taboão - Telefone: (11) 4784-8523  
CEP 18135-125 - São Roque/SP - [www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br)

PROTOCOLO CETSRS N°00630/2021 - 18/01/2021 16:16



Prefeitura da Estância Turística de São Roque  
Gabinete da Prefeitura  
*São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'*

nobres Vereadores nosso profundo agradecimento, pelo que também aproveitamos a oportunidade para renovarmos os nossos mais altos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
Prefeito da Estância Turística de São Roque

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JULIO ANTONIO MARIANO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal da  
Estância Turística São Roque - SP

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## PARECER 006/2021

Parecer ao Projeto de Lei nº 08 de 18/01/2021, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 08, de 18 de janeiro de 2021, visa a abertura de crédito adicional especial no valor de 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), visando ampliar a disponibilidade de recursos financeiros para ações voltadas ao desenvolvimento da cultura, do turismo e do esporte no município.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM), ressalvado o período de recesso (Art. 181, § 5º, RI).

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

*"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:  
(...)*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"  
(grifamos).*

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais e complementares para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis<sup>1</sup> que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

*"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento.*

<sup>1</sup> A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



*Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."*

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

*"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa." (grifamos)*

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais,*

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



*autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

*IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

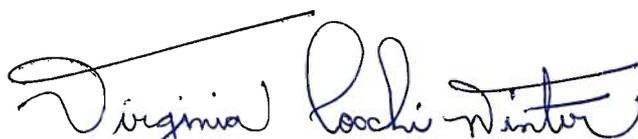
Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem **como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: superávit financeiro.**

Pelo exposto, o projeto está apto para ser deliberado, dispensadas as formalidades regimentais, inclusive a de pareceres das comissões permanentes em função do período de recesso (art. 181, § 5º, RI).

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 18 de janeiro de 2021

  
VIRGINIA COCCHI WINTER

ASSESORA JURÍDICA



**1ª E 2ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DO 1º PERÍODO, DA  
18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 20 DE JANEIRO DE 2021, ÀS 10H.**

**EDITAL Nº 1/2021-L**

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 1ª e 2ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 20/01/2021, às 10h, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 001-E, de 14/01/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, delegando o exercício da competência de trânsito atribuída ao Município pela Lei Federal nº 9.503/97 e dá outras providências".*
2. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 002-E, de 14/01/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Altera o Anexo I da Lei 3.680, de 12 de setembro de 2011, e dá outras providências".*
3. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 003-E, de 14/01/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Altera o Anexo XII, da Lei Municipal nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994".*
4. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 004-E, de 15/01/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Estabelece critérios para remoção de veículos em estado de abandono nas vias públicas e dá outras providências".*
5. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 005-E, de 15/01/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de limpeza de lotes particulares em áreas urbanas do Município".*
6. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 006-E, de 18/01/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Revoga a Lei Municipal nº 2.801 de 22 de outubro de 2003 que 'Institui incorporação ao servidor público, nos termos que especifica'".*
7. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 007-E, de 18/01/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".*

... e a ...



8. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 012-E, de 18/01/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Altera os artigos 29 e 30 da Lei Municipal 3.391/2020, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos direitos da Criança e Adolescente e dá outras providências".*
9. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 008-E, de 18/01/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)".*
10. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 009-E, de 18/01/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 194.200,00 (cento e noventa e quatro mil e duzentos reais)".*
11. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 010-E, de 18/01/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 287.500,00 (duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais)". e*
12. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 011-E, de 18/01/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 203.453,36 (duzentos e três mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos)".*

Tendo em vista as recomendações de distanciamento social da Organização Mundial de Saúde, e os protocolos vigentes durante o período de quarentena impostos pela Resolução nº 007, de 07/04/2020, as Sessões Extraordinárias serão realizadas em plataforma digital com transmissão em tempo real pelo site da Câmara Municipal de São Roque, no seguinte endereço: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) e também no Canal do YouTube e na página do Facebook da Câmara Municipal de São Roque.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 18 de janeiro de 2021.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretária desta Câmara na data supracitada

**LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo

# Decreto Municipal de São Paulo nº 10.000, de 19 de maio de 2009

Para dar cumprimento ao disposto no art. 100, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e no art. 10, inciso III, da Constituição do Estado de São Paulo de 1974, e no art. 10, inciso III, da Lei Municipal nº 10.000, de 19 de maio de 2009, resolve-se:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Plano Diretor Municipal, de 19 de maio de 2009, em conformidade com o disposto no art. 100, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e no art. 10, inciso III, da Constituição do Estado de São Paulo de 1974, e no art. 10, inciso III, da Lei Municipal nº 10.000, de 19 de maio de 2009.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do art. 1º, que terá efeito retroativo a 19 de maio de 2009.

Art. 3º - O presente Decreto não altera o disposto no art. 100, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e no art. 10, inciso III, da Constituição do Estado de São Paulo de 1974, e no art. 10, inciso III, da Lei Municipal nº 10.000, de 19 de maio de 2009.

Art. 4º - O presente Decreto não altera o disposto no art. 100, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e no art. 10, inciso III, da Constituição do Estado de São Paulo de 1974, e no art. 10, inciso III, da Lei Municipal nº 10.000, de 19 de maio de 2009.

Art. 5º - O presente Decreto não altera o disposto no art. 100, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e no art. 10, inciso III, da Constituição do Estado de São Paulo de 1974, e no art. 10, inciso III, da Lei Municipal nº 10.000, de 19 de maio de 2009.

Art. 6º - O presente Decreto não altera o disposto no art. 100, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e no art. 10, inciso III, da Constituição do Estado de São Paulo de 1974, e no art. 10, inciso III, da Lei Municipal nº 10.000, de 19 de maio de 2009.

Art. 7º - O presente Decreto não altera o disposto no art. 100, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e no art. 10, inciso III, da Constituição do Estado de São Paulo de 1974, e no art. 10, inciso III, da Lei Municipal nº 10.000, de 19 de maio de 2009.

Art. 8º - O presente Decreto não altera o disposto no art. 100, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e no art. 10, inciso III, da Constituição do Estado de São Paulo de 1974, e no art. 10, inciso III, da Lei Municipal nº 10.000, de 19 de maio de 2009.

Art. 9º - O presente Decreto não altera o disposto no art. 100, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e no art. 10, inciso III, da Constituição do Estado de São Paulo de 1974, e no art. 10, inciso III, da Lei Municipal nº 10.000, de 19 de maio de 2009.

LUIS CARLOS DE ALBUQUERQUE  
Governador do Estado

Registado e publicado na Secretaria de Estado de São Paulo em 19 de maio de 2009.

LUIS CARLOS DE ALBUQUERQUE  
Governador do Estado

Este documento é uma reprodução fiel do original, assinado e rubricado pelo Governador do Estado de São Paulo, Luiz Carlos de Albuquerque, em 19 de maio de 2009.



**DOIS TURNOS DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL**

(Maioria Absoluta - Presidente NÃO vota)

**Projeto de Lei nº 08/2021-E**, de 18/01/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	
		<b>1º TURNO</b>	<b>2º TURNO</b>
<b>01</b>	Antônio José Alves Miranda (Toninho Barba)	SIM	SIM
<b>02</b>	Cláudia Rita Duarte Pedroso (Dra. Cláudia Pedroso)	SIM	SIM
<b>03</b>	Clóvis Antônio Ocuma (Clóvis da Farmácia)	SIM	SIM
<b>04</b>	Diego Gouveia da Costa	SIM	SIM
<b>05</b>	Guilherme Araújo Nunes	SIM	SIM
<b>06</b>	Israel Francisco de Oliveira (Toco)	SIM	SIM
<b>07</b>	José Alexandre Pierroni Dias (Alexandre Veterinário)	SIM	SIM
<b>08</b>	Júlio Antonio Mariano ( <b>Presidente</b> )	<b>-- X --</b>	<b>-- X --</b>
<b>09</b>	Marcos Roberto Martins Arruda (Marquinho Arruda)	SIM	SIM
<b>10</b>	Newton Dias Bastos (Niltinho Bastos)	SIM	SIM
<b>11</b>	Paulo Rogério Noggerini Júnior (Paulo Juventude)	SIM	SIM
<b>12</b>	Rafael Tanzi de Araújo	SIM	SIM
<b>13</b>	Rogério Jean da Silva (Cano Jean)	SIM	SIM
<b>14</b>	Thiago Vieira Nunes	SIM	SIM
<b>15</b>	William da Silva Albuquerque	SIM	SIM
<b><u>Favoráveis</u></b>		<b>14</b>	<b>14</b>
<b><u>Contrários</u></b>		<b>0</b>	<b>0</b>

**QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS**

Formulário de Avaliação de Riscos Ambientais (ARA)

O presente formulário tem por objetivo avaliar os riscos ambientais decorrentes da implantação e operação de uma obra ou atividade, considerando os aspectos físicos, químicos e biológicos. O formulário deve ser preenchido pelo responsável técnico da obra ou atividade, com base nos dados disponíveis e nas informações fornecidas pelo órgão licenciador.

Número da Questão	Resposta		Pontuação
	Sim	Não	
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
Total			
Média			



**PROJETO DE LEI Nº 008-E, DE 18/01/2021**  
**AUTÓGRAFO Nº 5.186 de 20/01/2021**  
**LEI nº**

(De autoria do Poder Executivo)

***Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).***

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(270) 01.04.11.13.392.0027.2054.4.4.90.51.00 .....R\$ 100.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

Manutenção da Cultura

(274) 01.04.11.13.392.0027.2055.3.3.90.39.00 .....R\$ 75.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Eventos Culturais

(280) 01.04.11.13.392.0027.2294.3.3.90.39.00 .....R\$ 75.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Oficinas Culturais

(282) 01.04.12.13.392.0054.2155.3.3.90.36.00 .....R\$ 50.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física

Manutenção do Fundo Municipal de Cultura

(283) 01.04.12.13.392.0054.2155.3.3.90.39.00 .....R\$ 45.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

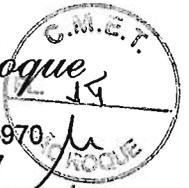
Elemento: Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Manutenção do Fundo Municipal de Cultura

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



(284) 01.04.12.13.392.0054.2155.3.3.90.47.00 .....	R\$	5.000,00
Fonte: 01 – Tesouro		
Elemento: Obrigações Tributárias e Contributivas		
Manutenção do Fundo Municipal de Cultura		
(288) 01.05.01.23.695.0051.2050.3.3.90.39.00 .....	R\$	70.000,00
Fonte: 01 – Tesouro		
Elemento: Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica		
Manutenção do Turismo		
(290) 01.05.01.23.695.0051.2050.4.4.90.52.00 .....	R\$	70.000,00
Fonte: 01 – Tesouro		
Elemento: Equipamento e Material Permanente		
Manutenção do Turismo		
(293) 01.05.01.23.695.0051.2051.3.3.90.39.00 .....	R\$	100.000,00
Fonte: 01 – Tesouro		
Elemento: Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica		
Eventos Turísticos		
(295) 01.05.01.23.695.0051.2154.3.3.90.30.00 .....	R\$	5.000,00
Fonte: 01 – Tesouro		
Elemento: Material de Consumo		
Despesas Sob o Regime de Adiantamento		
(296) 01.05.01.23.695.0051.2154.3.3.90.39.00 .....	R\$	5.000,00
Fonte: 01 – Tesouro		
Elemento: Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica		
Despesas Sob o Regime de Adiantamento		
(309) 01.05.02.27.812.0026.2053.3.3.90.39.00 .....	R\$	250.000,00
Fonte: 01 – Tesouro		
Elemento: Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica		
Eventos Esportivos e de Lazer		
<b>TOTAL:</b> .....	<b>R\$</b>	<b>850.000,00</b>

**Art. 2º** O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro, no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) apurado no exercício anterior com recursos da fonte Tesouro.

**TOTAL:** .....R\$ 850.000,00

**Art. 3º** Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 2ª Sessão Extraordinária, de 20 de janeiro de 2021.**

**JULIO ANTONIO MARIANO**

Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**

1º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**

2º Vice-Presidente

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**

1º Secretário

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**

2º Secretário

Gabinete do Prefeito

Recebido em: 21/01/21

Assinatura:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



**LEI 5.176**

**De 25 de janeiro de 2021**

PROJETO DE LEI Nº 008/2021 - E

De 18 de janeiro de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.186 de 20/01/2021

(De autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(270) 01.04.11.13.392.0027.2054.4.4.90.51.00 .....R\$ 100.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

Manutenção da Cultura

(274) 01.04.11.13.392.0027.2055.3.3.90.39.00 .....R\$ 75.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Eventos Culturais

(280) 01.04.11.13.392.0027.2294.3.3.90.39.00 .....R\$ 75.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Oficinas Culturais

(282) 01.04.12.13.392.0054.2155.3.3.90.36.00 .....R\$ 50.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física

Manutenção do Fundo Municipal de Cultura



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei 5.176/2021

(283) 01.04.12.13.392.0054.2155.3.3.90.39.00 .....R\$ 45.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Manutenção do Fundo Municipal de Cultura

(284) 01.04.12.13.392.0054.2155.3.3.90.47.00 .....R\$ 5.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Obrigações Tributárias e Contributivas

Manutenção do Fundo Municipal de Cultura

(288) 01.05.01.23.695.0051.2050.3.3.90.39.00 .....R\$ 70.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Manutenção do Turismo

(290) 01.05.01.23.695.0051.2050.4.4.90.52.00 .....R\$ 70.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Equipamento e Material Permanente

Manutenção do Turismo

(293) 01.05.01.23.695.0051.2051.3.3.90.39.00 .....R\$ 100.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Eventos Turísticos

(295) 01.05.01.23.695.0051.2154.3.3.90.30.00 .....R\$ 5.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Despesas Sob o Regime de Adiantamento

(296) 01.05.01.23.695.0051.2154.3.3.90.39.00 .....R\$ 5.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Despesas Sob o Regime de Adiantamento

(309) 01.05.02.27.812.0026.2053.3.3.90.39.00 .....R\$ 250.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Eventos Esportivos e de Lazer

**TOTAL: .....R\$ 850.000,00**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei 5.176/2021

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro, no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) apurado no exercício anterior com recursos da fonte Tesouro.

TOTAL: .....R\$ 850.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/01/2021**

  
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
PREFEITO

**Publicada em 25 de janeiro de 2021, no Átrio do Paço Municipal**  
**Aprovado na 2ª Sessão Extraordinária de 20/01/2021**

/mgsm.-

Publicado no Jornal da Economia

n.º 1.128 fls. BG dia 29/01/2021

Ato Normativo Lei nº 5.176/2021